



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

**** 310

PROJETO DE LEI N. 309 /2023.

“Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público que utilizam veículos, caminhões e máquinas para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as empresas terceirizadas e contratadas após a publicação desta Lei e que utilizam automóveis, caminhões e máquinas para prestação de seus serviços deverão ter instalados nos veículos equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

§1º - As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

§2º Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser:

I - Apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Araguari, como comprovação dos serviços prestados.

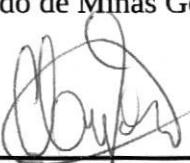
II - Divulgados mensalmente no sítio da Prefeitura Municipal de Araguari.

Art. 2º - Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Araguari a sua instalação e manutenção.

Art.3º - As empresas terceirizadas terão de se adequar a essa norma a partir de sua contratação ou renovação de seu contrato, através de licitação, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 07 de novembro de 2023.


CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que determina que os serviços terceirizados pelo poder público que utilizam veículos, caminhões e máquinas para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências.

Tem por objetivo barrar a utilização de forma indevida dos veículos que compõe a frota do Município de Araguari, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos terceirizados.

Essa medida tem por objetivos principais: otimizar a eficiência dos serviços que são prestados, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; inibir quaisquer tipos de fraudes e uso indevido dos veículos; otimizar os custos, já que o Governo Municipal estará munido de informações para abertura de novas licitações ou contratação de serviços; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e os seus fornecedores; contribuir para a segurança, já que o veículo pode ser bloqueado quando há suspeita de furto; auxiliar no controle de custos, como multas e consumo de combustível.

Necessário ressaltar que a utilização deste sistema é algo que já existe em várias empresas e órgãos públicos, trazendo inúmeros benefícios tanto para motoristas, quanto para gestores e, principalmente, para a população em geral que sofrem com diversas consequências.

Por fim, o monitoramento do uso dos veículos da frota própria ou terceirizada é uma forma de contribuir com a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública. A ferramenta permitirá saber que num determinado momento o veículo foi acionado, qual foi o trajeto percorrido e o tempo das paradas, permitindo o controle em tempo real e a emissão de relatórios.

Diante de tais considerações, torna-se plenamente justificável e imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei.



CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
VEREADOR